



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
EDIÇÃO Nº	<u>17.577</u>
PÁGINA Nº	<u>29</u>
DATA	<u>21 de dezembro de 2016</u>

Lei n.º 61/2016

EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Santa Mônica com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA,
Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias e da taxa de administração devidas e não repassadas pelo Município de Santa Mônica ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências julho de 2016 a novembro de 2016, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o “caput” deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º. - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º. - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

Art. 3º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de dezembro de 2016.

Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal